



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí/PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.”*.

Vale ressaltar que a legislação federal que rege os Regimes Próprios de Previdência permite apenas dois tipos de reajustes de proventos de inativos e pensionistas.

O primeiro deles é o que ocorre nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento. Estes índices são estabelecidos anualmente através de portaria Ministerial.

O segundo tipo permitido é o da Paridade. Isso significa que o servidor inativo ou pensionista que tiver direito a este reajuste, terá seu benefício revisto na mesma data e proporção que os servidores que ocupam o mesmo cargo nível e classe e que ainda estão na atividade.

É sabido que alguns beneficiários do ANGICAL-PREV, possuem direito ao reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, direito este protegido pelo artigo 15 da Lei nº 10.887/2004. Vejamos:

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente. (Redação dada pela Lei no 11.784, de 22/09/2008).



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309
BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.02.03 09:32:27
-03'00'



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 02 de FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí/PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

§ 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ,
Estado do Piauí, em 02 de fevereiro de 2023.

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309
BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.02.03 09:32:51
-03'00'